



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 22 09 / 99

Ataqui

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 767 /99
(Autor: Deputado Rajão – PSDB)

“Dispõe sobre a criação da Escola de Música Metropolitana do Distrito Federal e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º - Fica criada, na forma desta Lei, a Escola de Música Metropolitana do Distrito Federal.

Parágrafo único - O objetivo da escola é contribuir para o desenvolvimento e formação cultural da população do Distrito Federal, especialmente das cidades que integram o Centro Regional – Ceilândia, Taguatinga e Samambaia.

Art. 2º - O Poder Executivo do Distrito Federal destinará área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX, na área do Centro Regional, para implantação da escola.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A criação da Escola de Música Metropolitana do Distrito Federal proporcionará aos moradores da região nova opção para formação artística-cultural.

Esta iniciativa amplia o acesso a formação musical de uma população de aproximadamente 1 milhão de habitantes que compõe o Centro Regional, junto com as cidades de Riacho Fundo e Recanto das Emas, demanda esta que a Escola de Música de Brasília não tem estrutura para atender.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl n.º 467 / 199 9
Fls. n.º 03 BIA

084 21 SET '99 11:0:29



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Portanto, esta proposição trará benefícios para a população, e um acréscimo importante para a cultura do Distrito Federal, na formação de músicos e integração dos amantes da boa arte.

Sala das Sessões.


RAJÃO
Deputado Distrital - PSDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 767/1999
Fls. n.º 02 BIA